

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA", NO ANO DE 2015, NAS CIDADES DE
BARIRI E BORACEIA**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, representando os funcionários e, do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS, NO ANO DE 2015, PARA AS CIDADES DE BARIRI E BORACEIA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:
Para os meses de maio, junho, agosto, outubro e novembro de 2015:

DIAS	HORÁRIO
08/05/2015 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
11/06/2015 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
07/08/2015 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
09/10/2015 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
27/11/2015 - Sexta-feira (Black Friday)	Funcionamento das 09h00min às 22h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações PODERÃO ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60%. Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

Para o mês de dezembro de 2015: O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional citada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de DEZEMBRO de 2015, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2015	HORÁRIO
06/12 – 13/12 – 20/12 - 27/12 (domingo)	Fechado
01/12 a 04/12 – 28/12 a 30/12	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
07/12 a 11/12 – 14/12 a 18/12 – 21/12 a 23/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
05/12 – 12/12 – 19/12 – 26/12 (sábado)	Funcionamento normal
24/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
25/12	Fechado (feriado)
31/12	Funcionamento das 09h00min às 16h00min

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada*, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas é indispensável que

a empresa possua o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos no mês de dezembro, sob pena da empresa que efetuar a abertura, com a **prestação de serviço do funcionário**, incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, **terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar**.

PARÁGRAFO SEXTO:

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2016.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2016;
- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Em observância ao disposto na segunda tabela acima (DEZEMBRO/2015), os horários a serem colocados a título de compensação são:

09/02/2016 – Fechado (Terça-feira de Carnaval)



OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 09/02/2016 é Ponto Facultativo e não feriado.

Com a jornada das 09h00min às 11h00min, das 13h00min às 18h00min e das 20h00min às 22h00min (duas horas de almoço e duas de jantar), no período de 07/12 a 11/12, 14/12 a 18/12 e de 21/12 a 23/12/15 denota-se a realização de 13 (treze) horas extras, sendo certo que todas serão compensadas nos dias de jornada diferenciada (24/12/15, 31/12/15 e 09/02/16).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de fevereiro manterão direito as compensações previstas para o dia 09/02/2016, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2015**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**08/05/15, 11/06/15, 07/08/15, 09/10/2015 e 27/11/2015**), fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 22h00min.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

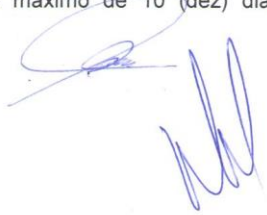
CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2015, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2015. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na **CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA**.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa**, aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.



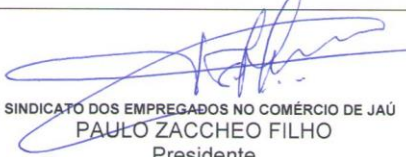

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 20/02/2015 a 09/02/2016.

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 20 de fevereiro de 2015.

 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ PAULO ZACCHEO FILHO Presidente CPF 825.583.538-53	 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ JOSÉ ROBERTO PENA Presidente CPF 091.764.138-88
---	---

DEZEMBRO 2015 (Horário Especial)

Dia	Dia	Entrada	Almoço		Jantar		Horas		
			Saída	Entrada	Saída	Entrada			Saída
1º	Terça-feira	normal							
2º	Quarta-feira	normal							
3º	Quinta-feira	normal							
4º	Sexta-feira	normal							
5º	SABADO	normal							
6º	Domingo	fechado							
7º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
8º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
9º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
10º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
11º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
12º	Sábado	normal							
13º	Domingo	fechado							
14º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
15º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
16º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
17º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
18º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
19º	Sábado	normal							
20º	Domingo	fechado							
21º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
22º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
23º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00	1he
24º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00			06:00	compensou 2he
25º	Sexta-feira	feriado							
26º	Sábado	normal							
27º	Domingo	normal							
28º	Segunda-feira	normal							
29º	Terça-feira	normal							
30º	Quarta-feira	normal							
31º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	16:00			05:00	compensou 3he
TOTAL									08 HORAS EXTRAS

COMPENSAÇÕES:	
09/02/2016	Fechado

compensou 8 he